

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, e:

Considerando que a Lei Complementar nº 978/2021 prevê a participação de avaliadores *ad hoc* na avaliação técnico-científica e define situações de remuneração e atuação sem ônus (§§ 2º, 3º e 4º do art. 4º e §§ 4º e 5º do art. 12);

Considerando que o Decreto nº 5.039-R/2021 dispõe que a remuneração de avaliadores *ad hoc* e de membros de comissões será definida por instrumento próprio da Fapes, inclusive quanto ao quantitativo em unidades do Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) e aos valores de diárias;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores e os critérios para pagamento de avaliadores *ad hoc*, garantindo padronização de procedimentos, transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço estabelece diretrizes, valores e critérios de referência para pagamento de avaliadores *ad hoc* que atuem nas atividades de avaliação técnico-científica da Fapes.

Art. 2º Aplica-se a todos os avaliadores *ad hoc* convidados pela Fapes para atuar em análises de projetos e relatórios técnico-científicos, participação em seminários, reuniões de comissões e comitês avaliadores, visitas técnicas e outras atividades de avaliação, no âmbito de programas, projetos, editais e demais ações institucionais.

Art. 3º Os avaliadores *ad hoc* que sejam beneficiários de apoio financeiro da Fapes, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 978/2021, não receberão remuneração, devendo atuar sem ônus para a Fundação.

Art. 4º Os valores a serem pagos serão estabelecidos em VRTE vigente no ano da prestação do serviço, conforme o tipo de atividade realizada e o nível de complexidade da avaliação, observados os parâmetros e critérios definidos pela Fapes e disponibilizados em seu sítio eletrônico.

§ 1º Para atividades de emissão de parecer relativas à análise de mérito, relatório técnico-científico e de resultados, por projeto avaliado, os valores serão:

- I. Nível 1 – 15 VRTE;
- II. Nível 2 – 40 VRTE;
- III. Nível 3 – 60 VRTE;
- IV. Nível 4 – 80 VRTE.



§ 2º Para atividades de emissão de parecer decorrentes da participação em seminários, reuniões de câmaras técnicas, comissões ou comitês de avaliadores e visitas técnicas, por dia de atividade, os valores serão:

- I. Nível 1 – 300 VRTE;
- II. Nível 2 – 500 VRTE;
- III. Nível 3 – 750 VRTE;
- IV. Nível 4 – 900 VRTE.

Art. 5º O nível de complexidade das atividades avaliativas será definido por critérios objetivos e verificáveis, pela área técnica responsável pelo processo avaliativo, conforme metodologia definida pela Fapes e disponibilizada em seu sítio eletrônico.

§ 1º Para atividades de análise e emissão de parecer, a classificação considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. nível de formação do avaliador;
- II. experiência do avaliador na área;
- III. quantidade de documentos a serem analisados;
- IV. quantidade de itens avaliativos do formulário;
- V. idioma da avaliação.

§ 2º Para atividades de participação em eventos, reuniões de comissões ou visitas técnicas, a classificação considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. forma de realização da atividade;
- II. tempo de participação na atividade;
- III. necessidade de deslocamento do avaliador;
- IV. idioma da atividade.

§ 3º A soma das pontuações atribuídas aos critérios definirá o nível de complexidade da atividade avaliativa, em escala de 1 a 4, conforme faixas previamente estabelecidas.

Art. 6º A Fapes providenciará passagens para avaliadores que residam fora do Estado do Espírito Santo ou no exterior, conforme a necessidade do serviço.

Art. 7º Os procedimentos para designação dos avaliadores e para pagamento pelos serviços prestados obedecerão às normas específicas da Fapes.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de junho de 2026

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes

Memória de Cálculo de Custo Operacional das Avaliações Ad Hoc por projeto

Análise de complexidade e volume de propostas para definição de VRTE

PARÂMETROS DO EDITAL

Nome/Número do Edital	Nome/Número do Edital
Quantidade de Propostas	Quantidade de Propostas
Margem de Contingência para Desempate (3ª Avaliação)	%
Valor Unitário do VRTE (Referência Vigente)	R\$ 4,9383

CRITÉRIOS DE COMPLEXIDADE TÉCNICA

Nível de formação do avaliador

Graduado	1
Mestrado	2
Doutorado	3

Experiência do avaliador

Até 3 anos de experiência	1
De 3 a 5 de experiência	2
Mais de 5 anos de experiência	3

Quantidade de documentos/anexos a serem analisados

Até 2 documentos/anexos	1
De 3 a 5 documentos/anexos	2
Mais de 5 documentos/anexos	3

Quantidade de itens avaliativos

Até 5 itens	1
De 6 a 8 itens	2
Mais de 8 itens	3

Idioma da avaliação

Português	1
Língua estrangeira	2

CLASSIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE

Valor VRTE	Pontuação Total	Complexidade
15	5 a 6	1
40	7 a 9	2
60	10 a 12	3
80	13 a 14	4

ENQUADRAMENTO E REMUNERAÇÃO

Score de Complexidade Técnica	
Classificação Final de Complexidade	
Honorários por Proposta (Valor em VRTE)	

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO OPERACIONAL

Subtotal Estimado (2 Avaliações Iniciais)	=Quantidade de Propostas*Valor VRTE
Custo Operacional Estimado Total	

Memória de Cálculo de Custo Operacional das Avaliações *Ad Hoc* por dia de atividade

Análise de complexidade em participação em seminário, reunião de câmara técnica, comissão ou comitê avaliador

PARÂMETROS DO EDITAL

Nome/Número do Edital	Nome/Número do Edital
Nome do Avaliador	
Dias de Atividade	Dias de Atividade
Valor Unitário do VRTE (Referência Vigente)	R\$ 4,9383

CRITÉRIOS DE COMPLEXIDADE TÉCNICA

Forma de realização da atividade

Virtual	1
Híbrida	2
Presencial	3

Tempo de participação na atividade

Um período (manhã ou tarde)	1
Dia inteiro	2

Necessidade de deslocamento do avaliador

Sem necessidade de deslocamento	1
Dentro do estado	2
Fora do estado	3
Fora do país	4

Idioma da atividade

Português	1
Língua estrangeira	2

CLASSIFICAÇÃO DE COMPLEXIDADE

Valor VRTE	Pontuação Total	Complexidade
300	4 a 6	1
500	7 a 9	2
750	10 a 11	3
900	12	4

ENQUADRAMENTO E REMUNERAÇÃO

Score de Complexidade Técnica	
Classificação Final de Complexidade	
Honorários por Proposta (Valor em VRTE)	

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO OPERACIONAL

Custo Operacional Estimado Total	=Dias de Atividade*Valor VRTE
----------------------------------	-------------------------------